

DECRETO MUNICIPAL nº 9.126, DE 27 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobrenormas regulamentares relativas à concessão de crédito em Cartão Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.408, de 17 de janeiro de 2014).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular e alterar seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.408, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe acerca da concessão de crédito alimentício aos servidores públicos municipais por meio da concessão de Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem legitimidade para dispor sobre normas regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar acerca de situações concretas em relação às quais a lei 4.408/17 é genérica, omissa ou obscura.

DECRETA

Artigo 1º - A concessão de crédito alimentício mediante Cartão Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos servidores públicos municipais, instituída pela Lei nº 4.408, de 17 de janeiro de 2014, observará, no que for omissa ou obscura a lei respectiva, as disposições contidas no presente decreto.



Artigo 2º - O crédito alimentício será concedido pelo Poder Executivo mediante crédito em Cartão Magnético Personalizado, a ser fornecido por empresa ou entidade atuante na área, mediante processo licitatório, salvo eventual hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo 1º - Quando se constatar a iminência do término do contrato para o fornecimento e abastecimento do Cartão Magnético Personalizado, o Poder Executivo, com a antecedência necessária, instaurará o processo licitatório, a fim de assegurar a não interrupção do fornecimento do crédito em questão.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, caso venha a ocorrer o término do contrato de fornecimento do Cartão Alimentação por rescisão contratual ou antes da celebração de contrato subsequente, a fim de evitar violação ao direito dos servidores públicos municipais quanto ao recebimento do crédito alimentício, o Poder Executivo efetuará o pagamento do crédito mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor ou outro meio idôneo, sendo vedado o pagamento do crédito alimentar em conjunto com quaisquer outras verbas, sobretudo as de natureza salarial.

Parágrafo 3º - O pagamento em modalidade excepcional mencionado no parágrafo segundo deste artigo não perdurará por mais que quatro prestações sucessivas, salvo a ocorrência de circunstância relevante e imprevista.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO